

NOTA TÉCNICA

NUP: 01300.010743/2025-32	Interessado(s): Coordenação de Programas em Parcerias Estaduais (COPEs), Coordenação-Geral de Cooperação Nacional em CT&I (CGNAC), Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação (DCOI)
Número do protocolo: 2734488	NT - Análise Técnica COPEs nº 1468/2026

Processo Institucional: 01300.010743/2025-32	Ação: PROFIX-CB
---	--------------------

Programa: Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil - Conhecimento Brasil (PROFIX-CB).

Assunto: Orientações às Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs) sobre elegibilidade, acumulação, fixação/atração, substituição de bolsistas e vínculos empregatícios no âmbito da Bolsa CB-1.

1. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTOS NORMATIVOS

A presente Nota Técnica tem por objetivo orientar as FAPs que celebraram Acordo de Cooperação Técnica com o CNPq para implementação do **Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil (PROFIX-CB)**, acerca de questões operacionais recorrentes relacionadas à Bolsa Conhecimento Brasil, modalidade BCB-1.

O programa é regido, em especial, pelos seguintes instrumentos normativos:

- Acordos de Cooperação Técnica celebrados entre o CNPq e cada FAP partícipe: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/profix/acordos-celebrados>;
- Chamamento Público - Seleção de Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs). Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil (PROFIX-CB) - Bases do PROFIX-CB: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/profix/profix-cb-doc/resultado-final-programa-de-apoio-a-fixacao-de-doutores-no-brasil.pdf>;
- Portaria CNPq nº 1.708, de 9 de abril de 2024 - Implementação do Programa Conhecimento Brasil: http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/21594631?COMPANY_ID=10132;
- Resolução Normativa nº 028/2015, especificamente no que se refere às disposições gerais sobre concessão, manutenção e cancelamento de bolsas (itens sobre vedação de acúmulo e obrigações do bolsista), utilizada neste momento como referência interpretativa subsidiária: http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2958271?COMPANY_ID=10132;
- Portaria nº 2.346/2025, sobre acúmulo de bolsas e complementação financeira: http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/22706767?COMPANY_ID=10132;
- Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 - Marco legal de CT&I; e
- Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 - Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, especialmente quanto à extinção automática do vínculo de trabalho com a aposentadoria no serviço público (art. 37, §14 da Constituição Federal), com impactos na análise de elegibilidade relacionada a vínculo funcional.

Os itens a seguir abordam, de forma objetiva e independente, cada um dos principais pontos de dúvida operacional identificados.

2. FIXAÇÃO E ATRAÇÃO: ALCANCE DOS CONCEITOS

O Programa PROFIX-CB é fundamentado, em âmbito federal, pela Portaria CNPq nº 1.708/2024, que trata do Programa Conhecimento Brasil - Atração e Fixação de Talentos, e pelo Chamamento Público - Seleção de Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs) - Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil (PROFIX-CB) - [2566322](#) e [2602756](#), que foca na fixação de pesquisadores nos estados.

2.1 Distinção entre fixação e atração

Os conceitos de fixação e atração adotados no âmbito desta Nota Técnica observam as diretrizes do Termo de Referência (TR) do Programa Conhecimento Brasil aprovado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) - [2559039](#) ([01300.010528/2025-31](#)).

Nesse contexto, entende-se por fixação de pesquisadores a ampliação das ações voltadas à permanência e consolidação, no País, de jovens pesquisadores e/ou doutores recentes, com foco na redução das assimetrias regionais do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI).

Por sua vez, a atração de pesquisadores refere-se a iniciativas destinadas a trazer para o Brasil pesquisadores, inclusive estrangeiros, com atuação altamente relevante e liderança em suas áreas, para cooperação com grupos de pesquisa

nacionais em projetos estratégicos.

À luz dessas definições, a fixação abrange o apoio a pesquisadores já inseridos no território nacional (ou no estado), enquanto a atração envolve o deslocamento de pesquisadores de outras localidades, no País ou no exterior, para atuação no estado de destino.

O programa federal contempla ambas as dimensões, conforme previsto na Portaria nº 1.708/2024, que estrutura a política de atração e fixação de talentos de forma complementar. Já o Chamamento Público, especificamente desenhado para o PROFIX-CB, privilegia a fixação, em consonância com as diretrizes do TR do FNDCT.

2.2 Exigência de residência prévia

Conforme análise técnica anterior (Nota COPES nº 1132/2026 - [2702565](#)), entende-se que cada FAP detém prerrogativa para definir critérios específicos em seus editais, considerando suas particularidades regionais e interesses estratégicos, nos termos da Portaria CNPq nº 1.708/2024:

- a. Ainda que o programa priorize a fixação de pesquisadores, não se recomenda a adoção de critérios que inviabilizem, de forma absoluta, a participação de pesquisadores externos ao estado, sob pena de restringir a dimensão de atração prevista na política nacional de CT&I; e
- b. É admissível a previsão de mecanismos que favoreçam a fixação de pesquisadores já residentes e atuantes no estado, desde que não configurem restrição exclusiva ou eliminatória à participação de candidatos oriundos de outras unidades da federação ou do exterior.

3. COORDENAÇÃO X PROPONENTE X BOLSISTA

A Bolsa Conhecimento Brasil (BCB-1) não se configura apenas como um benefício individual, mas como instrumento de indução científica, voltado a permitir que o bolsista atue como eixo estruturante do projeto, liderando atividades de pesquisa, alocando custeio e capital e formação de recursos humanos, em especial por meio da orientação de discentes de mestrado e doutorado.

Nesse contexto, é necessário distinguir a figura do coordenador indicado pelo Programa de Pós-Graduação (PPG) daquela do supervisor institucional do PPG. Enquanto o supervisor atua como referência acadêmica e institucional de acompanhamento, assegurando aderência do projeto às diretrizes do programa, o coordenador – quando designado de forma dissociada do bolsista – passa a concentrar a titularidade formal do projeto, deslocando o protagonismo científico que deveria ser exercido pelo bolsista BCB-1. Tal separação fragiliza a lógica do programa, uma vez que dissocia a responsabilidade formal da execução do projeto da atuação direta do pesquisador cuja fixação se pretende promover.

Dessa forma, uma vez estabelecido que o(a) bolsista BCB-1 deve atuar como líder acadêmico do projeto e orientador dos discentes vinculados, sua posição torna-se intrinsecamente personalíssima e insubstituível no âmbito da proposta aprovada, até por conta da propriedade intelectual do projeto. A possibilidade de substituição do bolsista, nos moldes previstos, descaracteriza essa centralidade e contraria a lógica de fixação do programa, ao permitir a continuidade do projeto independentemente do pesquisador originalmente selecionado. Nesses casos, eventuais discontinuidades devem ensejar o cancelamento da concessão da bolsa, com possibilidade de nova indicação mediante processo específico, sem prejuízo da continuidade institucional do projeto no âmbito do PPG.

Ainda que a Portaria nº 1708/2024 permita a coordenação por outros proponentes, o Acordo de Cooperação Técnica em sua cláusula quinta, alínea 'b', admite, implicitamente, compreender que se espera a classificação das propostas baseada no bolsista, vez que este bolsista/proposta, poderá ser substituída por outra proposta/bolsista.

4. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA BCB-1

4.1 Caráter personalíssimo da bolsa BCB-1

A bolsa BCB-1 possui natureza individual, personalíssima e intransferível, vinculada diretamente ao pesquisador selecionado. Nos termos do edital, a bolsa exige dedicação exclusiva e está condicionada à manutenção de todas as condições de elegibilidade ao longo de toda a sua vigência.

Em caso de cancelamento ou cessação da bolsa – por descumprimento de condição de elegibilidade, aquisição de vínculo incompatível, renúncia ou qualquer outro motivo – não cabe a substituição do bolsista beneficiário por outro pesquisador no mesmo projeto. A bolsa BCB-1 vincula-se à pessoa do pesquisador, não ao projeto.

4.2 Continuidade do projeto de pesquisa

Embora a bolsa seja intransferível, o projeto de pesquisa possui natureza institucional e pode, em tese, ter sua execução continuada após o cancelamento da bolsa, observadas as seguintes possibilidades:

- a. O ex-bolsista, sem a percepção da bolsa BCB-1, poderá permanecer como coordenador do projeto, caso não haja impedimento institucional, devendo a FAP e a ICT formalizar a anuência quanto ao cancelamento da bolsa e proceder à devida comunicação ao CNPq e à CAPES; ou
- b. A ICT, no exercício de sua autonomia institucional, poderá designar novo coordenador para o projeto, também sem concessão de nova bolsa BCB-1, com vistas à sua continuidade, desde que haja anuência do proponente (ex-bolsista PROFIX-CB) e da FAP, mediante comunicação ao CNPq para fins de registro e acompanhamento, bem como à CAPES.

Em ambos os casos, as bolsas de mestrado e doutorado vinculadas ao projeto deverão ser mantidas, conforme previsão contida nos editais e nas orientações da CAPES, com a definição de novos orientadores quando necessário.

Destaca-se que não serão concedidas novas bolsas BCB-1 ou de Mestrado e Doutorado. Assim, os projetos P2 deverão ser readequados com o restante de meses disponíveis da bolsa BCB-1 do projeto original, sem bolsas de Mestrado e Doutorado, e com recursos de contrapartida da FAP limitados ao disposto pela respectiva Fundação.

4.3 Convocação de proposta subsequente

Caso a bolsa BCB-1 seja cancelada, a FAP poderá convocar o candidato seguinte na ordem de classificação (P2, P3, etc.) para executar o seu próprio projeto aprovado, utilizando-se dos recursos financeiros remanescentes da bolsa PROFIX-CB cancelada.

O candidato convocado não assume o projeto do ex-bolsista, mas executa o projeto que foi submetido e aprovado em seu nome. Tal procedimento preserva a lógica do programa — fixar talentos em áreas estratégicas por meio de projetos por eles concebidos — e mitiga riscos relacionados à propriedade intelectual e à inadequação de área de conhecimento.

Para viabilizar essa convocação, recomenda-se que os editais das FAPs prevejam expressamente a manutenção de lista de classificados (P2, P3, etc.) e os critérios de validade e convocação.

Considerando a diversidade de soluções adotadas pelas FAPs partícipes, recomenda-se que cada FAP, na elaboração de seus editais, discipline expressamente a hipótese de cancelamento da bolsa CB-1, especialmente quanto à convocação de propostas subsequentes.

Sugere-se, como referência, a adoção de cláusula com a seguinte estrutura:

X.3 – Convocação de proposta subsequente

Caso a bolsa BCB-1 seja cancelada, a [FAP] poderá convocar o candidato seguinte na ordem de classificação para executar o seu próprio projeto aprovado, com os recursos financeiros remanescentes da bolsa cancelada, observadas as seguintes condições:

- a) o candidato convocado executará o projeto submetido e aprovado em seu nome, não assumindo o projeto do ex-bolsista;*
- b) a convocação somente será admitida quando houver saldo financeiro suficiente para a implementação integral da bolsa do candidato convocado; e*
- c) a convocação fica vedada quando o cancelamento da bolsa BCB-1 ocorrer após [24 (vinte e quatro)] meses de sua implementação, hipótese em que os recursos remanescentes deverão ser devolvidos ao CNPq.*

X.3.1 – Para fins do disposto no item X.3, a [FAP] manterá lista de candidatos classificados e não contratados, observando os critérios de validade e convocação estabelecidos neste edital, com validade de [XX] meses a contar da divulgação do resultado final.

Uma vez mais, se destaca que não serão concedidas novas bolsas BCB-1 ou de Mestrado e Doutorado. Assim, os projetos P2 deverão ser readequados com o restante de meses disponíveis da bolsa BCB-1 do projeto original, sem bolsas de Mestrado e Doutorado, e com recursos de contrapartida da FAP limitados ao disposto pela respectiva Fundação.

4.4 Operacionalização da Bolsa BCB-1 no âmbito das FAPs

Considerando a ausência de detalhamento uniforme, nos instrumentos normativos vigentes, quanto aos procedimentos de formalização, implementação e acompanhamento da Bolsa Conhecimento Brasil (BCB-1) no âmbito das parcerias com as FAPs, bem como as especificidades operacionais relacionadas ao uso da Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC), recomenda-se a adoção, nos editais das FAPs, de dispositivos que disciplinem de forma clara tais procedimentos.

Nesse contexto, as orientações a seguir visam conferir maior segurança jurídica, padronização de procedimentos e eficiência na gestão das bolsas BCB-1, especialmente quanto à formalização do apoio, à comunicação institucional e à execução dos projetos no âmbito do Programa PROFIX-CB.

Bolsa Conhecimento Brasil – BCB (CNPq)

X.1 – As propostas aprovadas no âmbito deste edital serão apoiadas pelo CNPq por meio da Bolsa Conhecimento Brasil (BCB-1), no âmbito do Programa Conhecimento Brasil, observadas as normas vigentes daquele Conselho.

X.1.1 – Para fins de operacionalização na Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC), o apoio poderá ser formalizado na modalidade de Auxílio à Pesquisa (APQ), vinculado ao coordenador operacional da [FAP], sem que isso altere a natureza da bolsa como benefício individual ao pesquisador selecionado.

X.2 – O proponente, que será o coordenador do projeto e bolsista CB, deverá realizar os procedimentos de aceitação e implementação da bolsa na Plataforma Integrada Carlos Chagas no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da indicação de seu nome pela [FAP], observadas as normas do CNPq.

X.2.1 – A comunicação institucional com o bolsista dar-se-á, preferencialmente, por intermédio da [FAP], sem prejuízo das obrigações e interações diretas com o CNPq na plataforma eletrônica.

X.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter prazo máximo de execução de 51 (cinquenta e um) meses, de modo a compatibilizar a vigência das bolsas vinculadas.

X.3.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do proponente, a critério das instituições parceiras.

X.3.1.1 – Eventual prorrogação deverá observar, necessariamente, a vigência do Acordo de Cooperação Técnica correspondente.

X.3.2 – O prazo de vigência da bolsa BCB-1 será de até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos das normas do CNPq.

X.4 – O proponente deverá manter, durante toda a execução do projeto, as condições de elegibilidade, qualificação e habilitação apresentadas na submissão da proposta, mantendo atualizados seus dados cadastrais nos sistemas competentes.

X.5 – A existência de inadimplência do proponente junto ao CNPq, CAPES, [FAP], Receita Federal, Receita Estadual ou no SIAFI constituirá impedimento à implementação do apoio.

X.5.1 – A inadimplência constatada após a implementação constituirá impedimento para continuidade dos repasses ou manutenção do vínculo, conforme o caso.

X.6 – As informações relativas às propostas apoiadas poderão ser disponibilizadas publicamente pelo CNPq, pela CAPES e pela [FAP], observadas as disposições sobre sigilo e proteção de propriedade intelectual.

X.6.1 – Os proponentes deverão manifestar, no ato da submissão ou envio de relatórios, eventual interesse na restrição de acesso a informações potencialmente protegidas por direitos de propriedade intelectual.

X.6.2 – As obrigações de restrição de acesso subsistirão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contado da solicitação.

X.6.3 – As instituições participantes deverão assegurar que seus membros cumpram as obrigações de confidencialidade relativas às informações de acesso restrito.

X.7 – O CNPq, a CAPES e a [FAP] poderão dar publicidade a informações gerais dos projetos apoiados, tais como título, resumo, objeto, proponente, instituições executoras e recursos aplicados.

X.8 – É de exclusiva responsabilidade do proponente a obtenção de todas as autorizações e permissões de natureza ética ou legal necessárias à execução do projeto.

5. ACUMULAÇÃO DA BOLSA BCB-1 COM OUTRAS BOLSAS

5.1 Vedação à acumulação com bolsas de agências federais

A Bolsa Conhecimento Brasil (BCB-1), financiada pelo CNPq com recursos do FNDCT, é incompatível com o recebimento simultâneo de qualquer outra bolsa concedida por agência de fomento pública federal.

Essa vedação decorre de norma geral do CNPq, atualmente disciplinada pela Portaria CNPq nº 2.346/2025, que mantém a proibição de acúmulo de bolsas do CNPq com outras concedidas por agências de fomento públicas. O mesmo entendimento aplica-se às bolsas concedidas pela CAPES ou por qualquer outro órgão ou entidade da administração pública federal. A Resolução Normativa nº 028/2015 (RN-028/2015), que regulamenta bolsas individuais no País, também estabelece essa vedação no contexto das modalidades nela disciplinadas, sendo referência interpretativa para o tema.

Assim, são vedadas ao bolsista PROFIX-CB, durante o período de vigência da bolsa BCB-1, dentre outras:

- bolsas de Produtividade em Pesquisa (PQ) do CNPq;
- bolsas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq;
- bolsas de Pós-Doutorado Júnior (PDJ) do CNPq;
- bolsas de Desenvolvimento Científico Regional (DCR) do CNPq;
- bolsas de qualquer modalidade concedidas pela CAPES; e
- bolsas de quaisquer programas federais de fomento à pesquisa.

Importante destacar: a Portaria CNPq nº 2.346/2025 permite, em geral, que bolsistas acumulem a bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que não prejudiquem o desenvolvimento do projeto de pesquisa e haja anuência do supervisor institucional. Contudo, essa permissão não se aplica à acumulação com bolsas de outra agência pública de fomento, que permanece vedada.

O bolsista PROFIX-CB poderá ser orientador de outros pesquisadores e outros bolsistas, não havendo vedação expressa por parte do CNPq.

5.2 Acumulação com bolsas de fundações estaduais

A vedação à acumulação refere-se expressamente a agências de fomento públicas federais. No que tange a bolsas concedidas pelas próprias FAPs, a análise depende do interesse e da política de cada ente federado, que possui autonomia para deliberar a respeito.

Caberá à FAP verificar, à luz de sua própria legislação e regulamentos internos, se é admissível a acumulação da bolsa BCB-1 com bolsas ou auxílios de sua própria concessão ou de outras entidades estaduais. Recomenda-se que essa questão seja tratada expressamente nos editais estaduais, de modo a prevenir ambiguidades e impugnações.

6. VÍNCULO EMPREGATÍCIO E FUNCIONAL

6.1 Vedação no momento da implementação da bolsa

A Portaria CNPq nº 1.708/2024, art. 4º, inciso I, alínea "b", estabelece que é condição de elegibilidade do bolsista PROFIX-CB não possuir vínculo empregatício ou funcional no momento da implementação da bolsa. Trata-se de requisito inafastável para a concessão inicial do benefício.

Para os efeitos desta bolsa, considera-se vínculo empregatício ou funcional qualquer relação de trabalho derivada de contrato formal – incluindo o vínculo celetista, o contrato de trabalho temporário e o vínculo de servidor público, independentemente da carga horária, conforme orientação geral do CNPq em suas chamadas e editais.

6.2 Vedação durante a vigência da bolsa

Além da exigência de ausência de vínculo no momento da implementação, a natureza da bolsa BCB-1 – que exige dedicação exclusiva ao projeto de pesquisa – é incompatível com a aquisição de vínculo empregatício ou funcional durante o período de vigência da bolsa.

Assim, o bolsista que vier a adquirir vínculo empregatício ou funcional no curso da bolsa deverá, obrigatoriamente:

- comunicar imediatamente o fato à FAP gestora e ao CNPq; e
- ter a bolsa cancelada, com a devolução dos valores recebidos a partir da data de aquisição do vínculo, acrescidos dos encargos legais cabíveis.

6.3 Atividades remuneradas compatíveis

Em conformidade com a Portaria CNPq nº 2.346/2025, e com as condições específicas estabelecidas nos editais das FAPs, é admissível ao bolsista BCB-1 o recebimento de remuneração oriunda de atividades compatíveis com a pesquisa (como proventos por participação eventual em bancas, autoria de publicações, palestras científicas e similares), desde que:

- não configurem vínculo empregatício ou funcional;
- não prejudiquem a dedicação exclusiva ao projeto; e
- haja anuência do supervisor institucional, quando exigido.

Cabe às FAPs, em seus editais, detalhar o tratamento a ser dado a essas situações, com clareza suficiente para prevenir conflitos interpretativos.

7. ELEGIBILIDADE DE PESQUISADOR APOSENTADO

O Programa PROFIX-CB tem como finalidade essencial a fixação de pesquisadores doutores em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), empresas e demais organizações de pesquisa no País, conforme os objetivos específicos elencados no Chamamento Público.

7.1 Vedação e recomendação

A Portaria CNPq nº 1.708/2024, em seu art. 4º, inciso I, alínea "b", veda o vínculo empregatício no momento da implementação da bolsa.

Nesse ponto, importa registrar que, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019, a concessão de aposentadoria após 13/11/2019 implica a extinção automática do vínculo de trabalho. Assim, o pesquisador aposentado após essa data não possui vínculo empregatício ou funcional ativo, o que significa que, por esse critério específico, estaria apto a receber a bolsa BCB-1.

Contudo, do ponto de vista da finalidade do programa, cabe ponderar os seguintes aspectos ao avaliar candidaturas de pesquisadores aposentados:

- O objetivo do programa é promover a inserção e fixação de pesquisadores em grupos de pesquisa, com potencial de geração de novos projetos, formação de discentes e constituição de redes – dinâmica que pressupõe pesquisadores em fase produtiva e de longo prazo;
- Pesquisadores aposentados, em regra, já possuem rede de pesquisa consolidada e se encontram em fase final de carreira, o que pode comprometer a lógica de fixação de longo prazo pretendida pelo programa; e
- A aposentadoria, quando implica recebimento de proventos, pode configurar remuneração proveniente de vínculo funcional com a administração pública, o que exige análise de compatibilidade com as exigências da bolsa.

7.2 Recomendação às FAPs

Diante do exposto, a participação de pesquisadores aposentados no PROFIX-CB não é expressamente vedada pela normativa aplicável e, em virtude da EC nº 103/2019, não implica, por si só, incompatibilidade com os requisitos de elegibilidade relativos ao vínculo empregatício. Caberá a cada FAP, no exercício de sua autonomia, decidir se admite ou restringe tais candidaturas em seus editais, considerando os objetivos estratégicos do programa em seu estado, sem necessidade de adotar posição vedatória ou recomendatória por parte do CNPq.

8. RECURSOS DE AUXÍLIO OU OUTRAS FUNÇÕES

8.1 Auxílio à Pesquisa (instalação, deslocamento...)

O Programa PROFIX-CB foi desenhado para que o CNPq conceda o recurso da bolsa BCB-1. Neste contexto, recomenda-se clareza quanto à informação de que não serão concedidos auxílios adicionais por parte do CNPq ao Bolsista Conhecimento Brasil (BCB). Recomenda-se que os editais das FAPs incluam cláusula com o seguinte teor:

"Não haverá concessão de auxílios financeiros de qualquer natureza, tais como auxílio à pesquisa, instalação, custeio, capital ou quaisquer outros previstos, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria CNPq nº 1.708/2024."

8.2 Outras exigências

Orienta-se às FAPs que, ao exigirem do coordenador de projeto a garantia de cobertura por seguro-saúde ou seguro de acidentes pessoais para todos os participantes, indiquem expressamente a fonte de financiamento desses recursos. O CNPq não provê esse tipo de auxílio, compreendendo que o SUS e demais órgãos da União, estados e municípios têm o dever de suprir tais necessidades.

9. CRONOGRAMA E PRAZOS

9.1 Cronograma

Ainda que na região não haja detalhamento de prazos mínimos, recomenda-se a adoção da Lei nº 14.133/2021 na questão de prazos. Assim, quanto ao período de submissão das propostas, orienta-se que as FAPs adotem prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis, em consonância com o art. 55, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, e com a minuta padrão de edital do CNPq. Prazos inferiores podem ensejar impugnações e comprometer a competitividade do processo seletivo.

Recomenda-se, ainda, que o prazo para interposição de recurso administrativo seja de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos, devendo os editais realizar os ajustes necessários nos itens que disciplinem o procedimento recursal.

9.2 Prazo de projeto

Considerando que a Bolsa Conhecimento Brasil (BCB-1) e as bolsas de doutorado vinculadas possuem vigência de até 48 (quarenta e oito) meses, recomenda-se que os editais estabeleçam prazo de execução dos projetos superior a esse período, de modo a assegurar: (i) o adequado período de implementação das bolsas CAPES; e (ii) a elaboração e submissão dos relatórios finais.

A título de orientação, sugere-se vigência mínima de 51 (cinquenta e um) meses, calculada da seguinte forma: até 3 (três) meses para indicação dos beneficiários de bolsas CAPES no sistema da CAPES, acrescidos de 48 (quarenta e oito) meses de vigência das bolsas PROFIX-CB e de doutorado.

Nesse ponto, cabe destacar que:

- A FAP deverá observar o prazo de até 12 (doze) meses a contar do início do projeto para indicação, no sistema da CAPES, dos beneficiários de bolsas de mestrado e/ou doutorado vinculados aos projetos aprovados no âmbito do PROFIX-CB;
- A vigência das bolsas BCB-1 CNPq e bolsas CAPES não poderá ultrapassar a vigência do projeto ao qual estão vinculadas; e
- Os prazos operacionais e normativos do CNPq e da CAPES deverão ser levados em consideração pelas FAPs na estruturação de seus editais, podendo ser estabelecidos prazos específicos para a indicação dos bolsistas de acordo com a realidade de cada estado.

Orienta-se que todos esses prazos sejam expressamente previstos nos editais, de forma a assegurar a adequada implementação, execução e conclusão das bolsas concedidas.

10. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Adicionalmente, recomenda-se que os editais das FAPs prevejam a obrigatoriedade de apresentação de relatório técnico parcial e final por parte do coordenador do projeto, contemplando a descrição das atividades desenvolvidas, os resultados alcançados e as repercussões da execução do plano de trabalho. Sugere-se, ainda, que as FAPs realizem análise consolidada do desempenho dos projetos e dos bolsistas implementados, com vistas ao acompanhamento, avaliação de resultados e aperfeiçoamento das ações no âmbito do Programa PROFIX-CB, inclusive para subsidiar a avaliação dos Acordos de Cooperação Técnica firmados com o CNPq. Para fins de referência, sugere-se a adoção de cláusula com a seguinte estrutura:

X.X – Relatórios e avaliação

O coordenador do projeto deverá apresentar relatório técnico parcial, a cada 12 meses de projeto, e final contemplando a descrição das atividades desenvolvidas, os resultados alcançados e as repercussões da execução do plano de trabalho.

A [FAP] poderá, com base nos relatórios apresentados, realizar análise consolidada do desempenho dos projetos e respectivos bolsistas, com vistas ao acompanhamento, avaliação de resultados e aperfeiçoamento das ações no âmbito do Programa.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

As orientações contidas nesta Nota Técnica têm caráter técnico-administrativo e visam subsidiar as FAPs na elaboração e gestão de seus editais PROFIX-CB, promovendo a uniformidade de procedimentos e a segurança jurídica dos processos de seleção.

Os casos omissos, ou situações específicas não contempladas nesta Nota Técnica, deverão ser encaminhados à Coordenação de Programas em Parcerias Estaduais do CNPq (COPES/COPES/CGNAC/DCOI), para o e-mail cpes@cnpq.br, para análise individualizada, sem prejuízo de consulta jurídica à Procuradoria Federal quando houver repercussão sobre a legalidade das condições editalícias.

Página do PROFIX-CB no portal do CNPq: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/profix/profix>.



Documento assinado eletronicamente por **DALILA ANDRADE OLIVEIRA, Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - Portaria Casa Civil nº 1.970/2023**, em 13/07/2026, às 16:13, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2734488** e o código CRC **E1F6247B**.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

NOTA TÉCNICA Nº 6/2026/CFAE/CGFAE/DPB

PROCESSO Nº 23038.011037/2025-06

INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA (CONFAP)

1. ASSUNTO

1.1. Orientações às Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs) sobre regras de implementação de bolsas CAPES no âmbito do Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil – PROFIX-CB .

2. REFERÊNCIAS

2.1. Chamada Pública PROFIX-CB 2025 - SEI nº 2745558.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica tem por finalidade orientar as FAPs quanto às diretrizes e procedimentos para implementação das bolsas concedidas pela CAPES no âmbito do **Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil – Cooperação Brasil (PROFIX-CB)**.

3.2. O documento apresenta contextualização da política pública associada à inserção de jovens doutores na pós-graduação brasileira, bem como recomendações para elaboração de editais e orientações operacionais relativas ao financiamento e à implementação das bolsas CAPES.

4. CONTEXTO

4.1. O programa resulta de iniciativa conjunta entre o **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)** e a **CAPES**, voltada à atração, fixação e fortalecimento da atuação de doutores em instituições de ciência, tecnologia e inovação, com ênfase na redução de assimetrias regionais e no fortalecimento do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI).

4.2. Nesse arranjo institucional, cabe ao CNPq a concessão das bolsas **Conhecimento Brasil (CB-1)** destinadas aos pesquisadores selecionados no âmbito do programa, enquanto a CAPES compete apoiar a formação de recursos humanos, por meio da concessão de bolsas de mestrado e doutorado para discentes orientados pelos bolsistas PROFIX-CB.

4.3. A implementação do programa ocorre por meio da articulação entre **CNPq, CAPES e FAPs**, cabendo às FAPs lançar chamadas públicas estaduais para seleção dos bolsistas PROFIX-CB e coordenar a execução das ações em suas respectivas unidades federativas.

4.4. Nesse contexto, a presente Nota Técnica tem por objetivo consolidar orientações institucionais para a adequada implementação das bolsas CAPES.

5. PARTICIPAÇÃO DOS BOLSISTAS DO PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE DOUTORES NO BRASIL (PROFIX) NA PÓS-GRADUAÇÃO

5.1. A média de idade do corpo docente permanente dos Programas de Pós-Graduação no Brasil vem aumentando ao longo do tempo e para os programas com notas 6 e 7, mais da metade do corpo docente tem mais de 55 anos. Em parte, esse fenômeno se deve ao credenciamento tardio dos docentes recém-contratados tanto por questões relacionadas aos indicadores de avaliação quanto também pela falta de programas que estimulem a formação de novas lideranças. Esse cenário aponta para a necessidade de políticas que promovam a inserção dos recém doutores no corpo docente dos programas de pós-graduação.

5.2. A CAPES tem tratado essa temática tanto no planejamento quanto na avaliação. O relatório do Grupo de Trabalho (GT) Equidade e Redução de Assimetrias na Pós-Graduação e o Plano Nacional de Pós-Graduação 2025-2029 tratam especificamente dessa questão como sendo estratégica para a sustentabilidade do SNPG.

É imprescindível a retomada da concessão de bolsas de pós-doutorado pela CAPES, para o desenvolvimento da pós-graduação brasileira. Por meio dessas bolsas, estimula-se a inserção de jovens pesquisadores em estágio pós-doutoral, integrando-os a projetos de pesquisa nos programas de pós-graduação do país, contribuindo para a promoção de estudos de excelência e o fortalecimento dos grupos de pesquisa nacionais. (PNPG Capes 2025-2029, p. 172)

5.3. Na dimensão da avaliação, os documentos orientadores para a avaliação do Ciclo 2025-2028 (documentos de área e fichas de avaliação) foram publicados em maio de 2025. Um dos princípios que norteou a atualização de indicadores foi considerar a premissa de que o credenciamento de jovens doutores aos programas de pós-graduação deve ser incentivado pelas instituições e reconhecido pela avaliação como algo positivo. Nesse sentido, as áreas explicitaram em seus documentos a importância e o reconhecimento do credenciamento de jovens como docentes. De forma geral, há um tratamento diferenciado na avaliação da produção dos jovens doutores de forma que o tempo de formação e atuação em orientações são considerados de forma adequada no cálculo dos indicadores. Cada área de avaliação definiu critérios próprios, mas todas convergem em reconhecer que fortalecer a inserção dos jovens pesquisadores nos programas de pós-graduação é fundamental para o futuro da ciência e da pós-graduação brasileira.

5.4. A entrada dos recém doutores nos programas de pós-graduação é estratégica para o sistema pois:

- Promove renovação geracional;
- Contribui para maior dinamismo nos programas, com a introdução de novas perspectivas e novas práticas pedagógicas e de pesquisa;
- Reforça a capacidade das áreas de se adaptarem às transformações tecnológicas e sociais;
- Potencializa a atualização científica e a inovação;
- Amplia a diversidade e a inclusão de recém-doutores de grupos sub-representados.

6. RECOMENDAÇÕES PARA INCLUSÃO NO EDITAL FAP

6.1. Considerando os objetivos do PROFIX-CB e a perspectiva institucional da CAPES de fortalecer a inserção de jovens doutores nos Programas de Pós-Graduação, recomenda-se que as Fundações de Amparo à Pesquisa observem, na elaboração de seus editais, as seguintes proposições quando a atuação do pós-doutor estiver relacionada à Pós-Graduação:

- Anuência do PPG em relação à proposta (atividades de pesquisa, orientação e didáticas) do pesquisador credenciado no âmbito do PROFIX-CB;
- Compromisso do PPG quanto ao credenciamento para orientação de mestres e/ou doutores;
- O bolsista PROFIX deverá ser credenciado junto ao PPG de estudo como orientador principal do pós-graduando (mestrando e/ou doutorando);
- Prazo máximo de 12 meses para indicação dos bolsistas;
- Caso o bolsista PROFIX seja substituído após 12 meses, não haverá concessão de novas cotas de bolsas;
- Caso o bolsista PROFIX seja substituído, o pós-graduando (mestrando e/ou doutorando) sob sua orientação permanece com a bolsa sujeito às regras do PPG ao qual está matriculado.

7. FINANCIAMENTO CAPES NO ÂMBITO DO PROFIX-CB

7.1. Em consonância com o compromisso assumido pela CAPES no âmbito do PROFIX-CB, que prevê a concessão de até 1 (uma) bolsa de mestrado e/ou 1 (uma) bolsa de doutorado, apresentam-se, a seguir, as orientações e prerrogativas essenciais para a adequada implementação e manutenção do

financiamento sob responsabilidade da CAPES.

7.2. Acordo de Cooperação Técnica entre a CAPES e as FAPs

7.2.1. Para viabilizar a concessão das bolsas CAPES no âmbito do PROFIX-CB, as FAPs deverão celebrar, individualmente, Acordo de Cooperação Técnica com a CAPES. Para tanto, cada FAP deverá encaminhar ofício contendo as seguintes informações e documentos:

- Resultado final da seleção dos beneficiários do PROFIX-CB, devidamente homologado pelo CNPq;
- Identificação institucional da FAP (nome, endereço, CNPJ e natureza jurídica);
- Identificação do dirigente máximo da FAP (nome, CPF e documento de nomeação);
- Indicação do quantitativo de bolsas de mestrado e doutorado conforme nº de beneficiários PROFIX-CB selecionados e seu(s) credenciamento(s) como orientador principal;
- indicação de representante da FAP para atuar como gestor nos sistemas da CAPES (nome, CPF e endereço eletrônico).

7.2.2. O Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses e será formalizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Os demais procedimentos e orientações complementares serão encaminhados pela equipe técnica responsável pela gestão do PROFIX-CB na CAPES.

7.3. Implementação das bolsas

7.3.1. A implementação das bolsas CAPES será realizada por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA). Para esse fim, o representante indicado pela FAP será cadastrado como Gestor da Concessão, passando a dispor de acesso aos sistemas institucionais da CAPES, conforme descrito a seguir:

- SCBA (<https://scba.capes.gov.br>): sistema destinado à implementação, ao acompanhamento e à gestão das bolsas, no qual constam todas as informações relativas às concessões;
- Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>): sistema oficial de comunicação entre a CAPES e o Gestor da Concessão, no qual ficam registradas todas as interações institucionais, compondo o histórico formal da relação administrativa. A partir da implementação da concessão, todas as comunicações deverão ocorrer exclusivamente por meio desse sistema.

7.3.2. No que se refere às atribuições do Gestor da Concessão, esclarece-se que:

- O Manual do Gestor da Concessão constitui o principal instrumento orientador dos procedimentos de gerenciamento das bolsas no âmbito do SCBA;
- Os procedimentos relativos à seleção, à indicação e ao acompanhamento dos(as) bolsistas, bem como a gestão de senhas nos sistemas institucionais, são de inteira responsabilidade do Gestor da Concessão;
- Compete ao Gestor da Concessão realizar a conferência da documentação dos candidatos às bolsas CAPES, inclusive das declarações de orientação.

7.4. Diretrizes para indicação e implementação das bolsas

7.4.1. Quanto à indicação e à implementação das bolsas de mestrado e doutorado, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- Poderão ser indicados(as) discentes regularmente matriculados(as) em Programas de Pós-Graduação (PPG) reconhecidos pela CAPES, que sejam oficialmente orientandos de beneficiário de bolsa PROFIX-CB;
- As bolsas serão pagas diretamente ao(à) bolsista, por meio do SCBA, em conta bancária nacional de titularidade exclusiva do(a) beneficiário(a), sendo vedada a utilização de conta de terceiros, conta conjunta sem titularidade do(a) bolsista ou conta poupança;
- Na indicação dos(as) bolsistas e na gestão da concessão deverão ser observadas, no que couber, as

Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, nº 133, de 10 de julho de 2023, e nº 187, de 28 de setembro de 2023;

- As bolsas de mestrado e doutorado deverão ser implementadas, impreterivelmente, no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados a partir do início da concessão, conforme cronograma a ser divulgado pela CAPES;=
- A não implementação das bolsas nos prazos estabelecidos poderá ensejar o recolhimento das bolsas ociosas, a critério da CAPES;
- Para a indicação do discente no SCBA, é obrigatória a anexação de declaração emitida pelo PPG, a qual deverá atestar, de forma expressa, a condição do discente como orientando de beneficiário de bolsa PROFIX-CB.

7.5. Substituição e cancelamento de bolsas

7.5.1. Será admitida, em caráter excepcional e uma única vez, a substituição de bolsistas de mestrado ou doutorado no âmbito da CAPES, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- A solicitação de substituição ocorra dentro de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da bolsa originalmente concedida;
- A nova bolsa seja implementada exclusivamente com o saldo remanescente das parcelas da bolsa original, limitando-se ao prazo final de sua vigência;
- O pedido seja formalizado por meio de ofício devidamente justificado, contendo as informações relativas ao cancelamento da bolsa anterior e à indicação do(a) novo(a) bolsista.

7.5.2. No caso de cancelamento do beneficiário de bolsa PROFIX-CB, as bolsas de mestrado e doutorado já implementadas no SCBA permanecerão asseguradas e sob a gestão da respectiva FAP.

7.5.3. No caso de substituição do beneficiário de bolsa PROFIX-CB no período de até 12 (doze) meses, contado a partir do início da concessão, a FAP deverá informar à CAPES, por meio de ofício, apresentando a devida justificativa e a indicação do novo beneficiário homologado pelo CNPq. A CAPES procederá à liberação das bolsas de mestrado e doutorado no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.6. Disposições finais

7.6.1. Os casos omissos ou situações excepcionais serão analisados e deliberados pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB/CAPES), mediante provocação formal do Gestor da Concessão.

7.6.2. Recomenda-se, ainda, a consulta à página institucional da CAPES dedicada ao Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil (PROFIX-CB):

<https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/programas-estrategicos/formacao-de-recursos-humanos-em-areas-estrategicas/parceria-capes-cnpq/programa-de-apoio-a-fixacao-de-doutores-no-brasil-profix-cb>

7.6.3. Em caso de dúvidas, a equipe técnica permanece à disposição por meio do endereço eletrônico institucional: profix.capes@capex.gov.br

8. CONCLUSÃO

8.1. A presente Nota Técnica consolida orientações institucionais destinadas às FAPs para assegurar a adequada implementação das bolsas CAPES no âmbito do Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil – PROFIX-CB.

8.2. As diretrizes aqui apresentadas buscam promover a correta execução administrativa do programa, garantir a articulação entre as instituições envolvidas e fortalecer a inserção de jovens doutores nos programas de pós-graduação brasileiros, em consonância com as diretrizes estratégicas da CAPES e com os objetivos do Sistema Nacional de Pós-Graduação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Pessan, Diretor(a) de Programas e Bolsas no País**, em 17/03/2026, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Gomes de Souza Filho, Diretor(a) de Avaliação**, em 17/03/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2782084** e o código CRC **7096F5EE**.

Referência: Processo nº 23038.011037/2025-06

SEI nº 2782084